
TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

**O que muda para quem recebe mais de
R\$ 600 mil por ano em lucros**

ADRIENE
MIRANDA
ADVOCACIA & ASSOCIADOS

APRESENTAÇÃO

- A recente alteração legislativa que instituiu a tributação de dividendos na pessoa física gerou dúvidas, ruídos e interpretações simplificadoras. Parte relevante do debate público passou a tratar o tema como se alcançasse indistintamente qualquer profissional que atue por meio de pessoa jurídica.
 - Este material tem um objetivo claro e delimitado: **explicar, com precisão técnica e linguagem acessível, quem efetivamente é impactado pela nova sistemática, quais são os riscos jurídicos concretos e quando faz sentido discutir a matéria judicialmente.**
 - Não se trata de um convite à litigância indiscriminada. Trata-se de informação qualificada para profissionais que já possuem estrutura econômica relevante e que dependem da distribuição de lucros como forma de remuneração do próprio trabalho.
-

1. O que a lei efetivamente tributa?

A Lei nº 15.270/2025 não tributa o faturamento da empresa. O foco da incidência é **a renda da pessoa física**, especificamente os **dividendos** por ela recebidos.

Dois gatilhos objetivos foram instituídos:

- **Gatilho mensal:** dividendos superiores a R\$ 50.000,00 em um mesmo mês, com retenção automática de 10% na fonte;
- **Gatilho anual:** dividendos totais superiores a R\$ 600.000,00 no ano, sujeitos à chamada tributação mínima no ajuste anual.

Esses critérios dizem respeito exclusivamente à pessoa física. A pessoa jurídica figura apenas como responsável pela retenção formal, mas o ônus econômico recai integralmente sobre o sócio.

2. Faturamento da empresa não é dividendo

Um dos principais equívocos na compreensão da nova regra é a confusão entre faturamento da pessoa jurídica e dividendos recebidos pela pessoa física.

Na prática, para que um profissional receba mais de R\$ 600.000,00 por ano em dividendos, **o faturamento da empresa costuma ser significativamente superior a esse valor**, pois é necessário absorver:

- custos operacionais;
- tributos incidentes sobre a atividade;
- despesas estruturais;
- riscos inerentes ao exercício profissional.

Em estruturas típicas de sociedades uniprofissionais, somente empresas com faturamento anual próximo ou superior a R\$ 1.000.000,00 tendem a gerar dividendos nesse patamar.

Portanto, **a norma não alcança pequenas estruturas**, nem profissionais que utilizam a pessoa jurídica de forma incipiente ou complementar.

3. Quem realmente está no alcance da nova tributação

A incidência prática da nova sistemática atinge **de forma agravada** um grupo específico:

- profissionais liberais organizados em pessoa jurídica;
- com estrutura operacional consolidada;
- faturamento relevante;
- e que utilizam a distribuição de lucros como principal forma de remuneração.

São **exemplos comuns**:

- **médicos** com clínica estruturada;
- **advogados** com escritório consolidado;
- **dentistas, engenheiros, consultores e outros profissionais técnicos**

Não se trata, portanto, de microempreendedores ou profissionais em início de atividade.

4. O problema central: a retenção mensal automática

O ponto mais sensível da nova legislação não é, necessariamente, a tributação ao final do ano, mas **a retenção mensal automática**.

A retenção de 10%:

- incide sobre o valor total dos dividendos do mês;
- ocorre antes da apuração definitiva do imposto;
- reduz imediatamente o fluxo de caixa da pessoa física;
- gera impacto financeiro contínuo e cumulativo.

Ainda que a própria lei preveja ajustes posteriores, a antecipação mensal **produz efeitos econômicos reais** que não são plenamente recompostos por eventual restituição futura.

5. Por que o debate é constitucional (e não apenas contábil)

A discussão não se limita a cálculos ou planejamento tributário.

O debate jurídico envolve princípios constitucionais estruturantes, tais como:

- **capacidade contributiva**, pois a incidência presume riqueza elevada com base em critérios formais;
- **vedação ao confisco**, diante do efeito prático da retenção reiterada;
- **isonomia material**, ao equiparar renda do trabalho a renda do capital;
- **ordem econômica** a o trabalho humano e a livre iniciativa;
- **neutralidade tributária**, ao interferir na forma de organização da atividade profissional.
- **Invasão de competência** de matéria reservada à lei Complementar nos caso de sócios de empresas optantes pelo Simples Nacional

Esses fundamentos permitem o controle judicial da norma em situações concretas, especialmente quando há dano financeiro imediato.

6. Quando faz sentido discutir judicialmente

A via judicial **não é automática nem universal**. Ela se mostra juridicamente adequada quando estão presentes, de forma cumulativa:

- enquadramento nos limites legais de dividendos;
- impacto relevante da retenção mensal no fluxo financeiro pessoal;
- organização profissional lícita e transparente;
- interesse em uma solução preventiva, antes de autuações ou litígios administrativos.

Nessas hipóteses, a estratégia jurídica adequada é o ajuizamento de **mandado de segurança preventivo**, com pedido de suspensão da retenção mensal enquanto o mérito é analisado pelo Judiciário.

Para contribuintes com perfil conservador, recomenda-se a realização do **depósito judicial** das quantias referentes ao imposto de renda, o que suspenderá a exigibilidade do crédito e poderá ser levantado no final da ação a favor da parte que for vencedora.

Não há risco de condenação em honorários de sucumbência por se tratar de mandado de segurança.

7. Checklist de elegibilidade (autoavaliação)

Este material é indicado para você se, majoritariamente, as respostas forem positivas:

- Atuo como profissional liberal por meio de pessoa jurídica;
- Recebo ou pretendo receber mais de R\$ 600.000,00 por ano em dividendos;
- Minha renda pessoal depende majoritariamente da distribuição de lucros;
- A retenção mensal compromete meu fluxo financeiro;
- Busco uma solução jurídica preventiva e tecnicamente fundamentada.

Se a maioria das respostas for positiva é porque a nova tributação **gera impacto relevante** no seu caso concreto, devendo ser considerado o ajuizamento do mandado de segurança.

8. Próximo passo: análise individual

Cada estrutura profissional possui particularidades jurídicas, econômicas e patrimoniais.

Por essa razão, **nenhuma medida é proposta sem análise prévia de enquadramento**, riscos e adequação da estratégia.

Caso, após a leitura deste material, você identifique que sua situação se enquadra nos critérios apresentados, é possível realizar uma análise individual para verificar:

- se há risco jurídico concreto;
- se a via judicial é adequada;
- e qual a estratégia mais compatível com o seu perfil.



AVISO IMPORTANTE

- Este material possui caráter exclusivamente informativo e não constitui promessa de resultado, nem substitui análise jurídica individualizada.
 - A adoção de qualquer medida depende da avaliação concreta do caso e da concordância expressa do profissional interessado.
-